



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

LEI Nº 1.123
(de 20 de Dezembro de 2006)

"Dispõe sobre o sistema Tributário do Município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dourado-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei institui o Código Tributário do Município, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento, arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a administração tributária, regulando toda a matéria tributária de competência Municipal.

TÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Compõem o sistema tributário do Município:

I - Impostos:

- a) sobre a propriedade predial;
- b) sobre a propriedade territorial urbana;
- c) sobre a Transmissão "Inter-Vivos" a Qualquer Título por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, exceto Garantia, bem como a Cessão de Direitos à sua Aquisição;
- d) sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

III - Taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa:

- a) de fiscalização de anúncios;
- b) de licença de fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos;
- c) de licença especial do comércio e da indústria; e
- d) de licença para o exercício de comércio eventual e ambulante.

Art. 3º - Compete ao Executivo fixar, e reajustar periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio e despesas com a prática de atos administrativos do interesse dos que os requerem, tais como o fornecimento de cópias de documentos, a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO E A ARRECADAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 4º - Compete ao Executivo disciplinar, por decreto, o procedimento tributário relativo aos impostos e demais tributos de que trata esta lei.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pr@dourad@terra.com.br

§ 1º - O procedimento tributário terá início, alternativamente com:

- I – a impugnação pelo sujeito passivo do lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;
- II – a lavratura do auto de infração;
- III – a lavratura de termos pela autoridade fiscal, inclusive ao ensejo da apreensão de livros e documentos fiscais

§ 2º - A autoridade que realizar ou presidir quaisquer diligências de fiscalização, lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, inclusive para os fins de observância do prazo para a sua conclusão, a ser fixado em regulamento

§ 3º - Os termos referidos no parágrafo anterior, serão lavrados, sempre que possível, em livros fiscais e caso emitidos por outra forma, deles se entregará uma cópia à pessoa, empresa ou estabelecimento fiscalizado.

Art. 5º - As reclamações e recursos administrativos terão efeito suspensivo sobre o objeto impugnado, até final decisão irrecurável na esfera administrativa, nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES DE TERCEIROS

Art. 6º - São pessoalmente Responsáveis:

- I – o adquirente do imóvel pelos débitos do alienante existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste, prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;
- II – o espólio pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
- III – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão legado ou meação.
- IV – a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da pessoa jurídica, os débitos a ela referentes serão imputados às pessoas físicas que a integravam, independente de continuar, a título individual, o desenvolvimento da atividade empresarial antes desenvolvida, em razão de seu irregular encerramento.

Art. 7º - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo de estabelecimento adquirido, devidos até data do ato:

- I – integralmente se o alienante acessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 8º - Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que intervierem ou pelas comissões de que forem responsáveis:

- I – os pais pelos débitos dos filhos menores;
- II – os tutores ou curadores, pelos débitos de seus tutelados ou curatelados;
- III – os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;
- IV – o inventariante, pelos débitos do espólio;
- V – o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;
- VI – os sócios no caso de liquidação de sociedade de pessoas pelos débitos destas.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO

Art. 9º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Os recolhimentos serão efetuados por via de documento próprio, a ser instituído pelo decreto referido neste artigo, que deverá dispor, ainda, sobre a competência da repartição e demais agente autorizados a promover a arrecadação dos créditos fiscais do Município.

Art. 10 – A falta de pagamento dos tributos *municipais nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento* sujeitará o contribuinte:

I - à atualização monetária do débito, calculada mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, sobre o valor original;

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente;

III - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se para o seu cálculo no índice IPCA / IBGE.

Art. 12 – Débitos vencidos serão encaminhados para cobrança com inscrição na dívida ativa.

Parágrafo Único – Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas, também custos, honorários, e demais encargos na forma da legislação vigente.

Art. 13 – A atualização estabelecida na forma do artigo inciso I do artigo 10 desta lei, aplicar-se-á inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda a importância questionada.

§1º - Na hipótese de depósito parcial tratar-se-á a atualização da parcela, não depositada.

§2º - O depósito elide ainda a, aplicação da multa moratória e dos juros consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

§3º - O valor do depósito por terem sido julgados *procedentes as reclamações, recursos ou medidas judiciais*, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.

§4º - A atualização do depósito cessará automaticamente se o interessado deixar de comparecer à repartição competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

Art. 14 – No caso do pagamento indevido ou maior que o devido de tributo, acréscimos moratórios e penalidades pecuniárias, a importância a ser restituída, de ofício ou em virtude de requerimento do interessado, será atualizada monetariamente, considerado o período compreendido entre o mês de recolhimento e o mês em que ocorrer a restituição na forma do disposto, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

Parágrafo Único – A atualização monetária cessará automaticamente se o interessado deixar de comparecer à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua regular notificação para receber a importância a ser devolvida.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 15 – Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos, por quaisquer circunstâncias, nas épocas próprias, bem como, lançamentos complementares de outros viciados por irregularidades ou erro de fato.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, o débito decorrente do lançamento anterior, será considerado como pagamento parcial do crédito resultante do lançamento complementar.

Art. 16 – Salvo o disposto nos parágrafos deste artigo, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o local, no território do Município onde se situem:

I – no caso das pessoas naturais, a sua *residência, ou desconhecida esta, o lugar onde exercidas habitualmente as suas atividades;*

II – no caso de pessoas jurídicas de direito privado, a sua sede ou qualquer de seus estabelecimentos;

III – no caso das pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições.

§1º - Quando inviável a aplicação das regras fixadas nos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do sujeito passivo, o lugar de situação dos bens ou da ocorrência, dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária.

§2º - É facultada ao sujeito passivo a eleição do domicílio tributário podendo a autoridade fiscal competente recusá-lo quando impossibilite ou dificulte a fiscalização ou a arrecadação do tributo, aplicando-se então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 17 – O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em expediente instruído com o requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§1º - A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo, contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá ser registrada em termo próprio assinada pelo Prefeito e pelo sujeito passivo.

§2º - A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior a 50% do valor do tributo, e o sujeito passivo for pessoa natural de, comprovadamente, baixa renda, que não possua bens, salvo um único imóvel, utilizado para sua própria residência e de sua família.

Art. 18 – O Executivo poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários vencidos, ajuizados e não ajuizados, para fins de sua quitação, sendo a quantidade e o valor mínimo da parcela definidos através de lei.

Art. 19 – As isenções outorgadas na forma desta Lei não dispensam o cumprimento de obrigações acessórias.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 20 - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário ou seu representante legal ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II – por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – pelo compromissário comprador nos casos de compromisso de compra e venda;

IV – pelo possuidor do imóvel a qualquer título;

V – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

VI – pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 21 – Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a preencherem e entregar na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada imóvel, conforme modelo fornecido pela prefeitura.

§1º – A inscrição será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de escritura definitiva ou promessa de compra e venda do imóvel.

§2º – Por ocasião da entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade, ou do compromisso de compra e venda, para as necessárias verificações.

§3º – Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 22 – Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como, o nome dos litigantes se possível e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o Juízo e o Cartório por onde tramita a ação.

Parágrafo Único – Inclui-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e a sociedade em liquidação.

Art. 23 – Em se tratando de área loteada, cujo loteamento houver sido licenciado pela Prefeitura, deverá o impresso de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desmembramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total cedida ao patrimônio municipal, as compromissadas e as áreas já alienadas.

Art. 24 – Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer até o mês de outubro de cada ano, ao órgão fazendário, a relação dos lotes que naquele exercício também tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, seu endereço, número de quarteirão, número de lote, bem como o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 25 – Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura Municipal, até 31 de outubro de cada ano, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo de lançamento dos tributos municipais.

Art. 26 – A concessão de HABITE-SE à edificação nova de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada, só se completará com a remessa dos processos respectivos a repartição Fazendária competente e a certidão desta que foi atualizada à respectiva inscrição no Cadastro Imobiliário.

CAPITULO V

DAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE PRODUTORES INDUSTRIAIS E COMERCIANTES

Art. 27 – A inscrição no Cadastro de Produtores, Industriais e Comerciais será feita pelo responsável, ou representante legal, que preencherá e entregará na repartição competente, a ficha própria para cada estabelecimento, fornecida pela Prefeitura.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 28 – A ficha de inscrição do Cadastro de Produtores, Industriais e Comerciais, deverá conter:

- I – o nome a razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deverá funcionar o estabelecimento ou ser exercidos os atos de comércio, produção e indústria;
- II – a localização do estabelecimento, seja zona urbana ou rural, compreendendo a numeração do prédio do pavimento, da sala ou do outro tipo de dependência ou sede conforme o caso, ou de propriedade rural a eles a eles sujeita;
- III – as espécies principais e acessórias da atividade;
- IV – declaração do movimento econômico anual;
- V – outros dados previstos em regulamentos.

Parágrafo Único – A entrega de ficha de inscrição deverá ser feita:

- a- Quanto aos estabelecimentos novos, antes da respectiva abertura ou início dos negócios;
- b- Quanto aos já existentes, até o dia 30 de novembro do ano de 2007.

Art. 29 – A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo Único - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem observância no disposto neste artigo, o adquirente o sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 30 - A cessão do estabelecimento será comunicada à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de se proceder às anotações no Cadastro.

Parágrafo Único - A anotação no Cadastro será feita após verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de qualquer débito de tributos pelo exercício de atividades ou negócios de produção, indústria e comércio.

Art. 31 - Para efeitos deste capítulo, considera-se estabelecimento, o local fixo ou não de exercício de qualquer atividade produtiva, industrial, comercial ou similar, em caráter permanente ou eventual, ainda que no ano anterior de residência, desde que a atividade não seja caracterizada como de prestação de serviços.

Art. 32 – Constituem-se estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

- I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II - os que, embora sob a mesma responsabilidade, e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único - Não se consideram como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo prédio.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 33 - A inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, será feita pelo responsável, empresa ou profissional autônomo, ou seu representante legal, que preencherá na repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento fixo, ou para o local, em que normalmente desenvolva atividade de prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

§ 1º - A incidência das alíquotas tributáveis (fixa ou variável), relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será realizada pelos critérios constantes neste Código Tributário, pelas Tabelas em anexo, bem como pela característica do prestador dos serviços, à vista de sua personalidade física ou jurídica.

§ 2º - Incidirá a alíquota fixa, quando o prestador de serviços for pessoa física e incidirá a alíquota variável, quando o prestador for pessoa jurídica.

TÍTULO III DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I DO IMPOSTO PREDIAL

Art. 34 - Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído e localizado na zona urbana do Município.

Art. 35 - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público indicado em pelo menos dois dos incisos seguintes:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 36 - Ainda que localizados fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos, deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:

- I - as áreas pertencentes a parcelamento de solo, regularizadas pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
- II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados nos termos da legislação pertinente;
- III - as áreas dos conjuntos habitacionais aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
- IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.

Parágrafo Único - as áreas referidas, nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo.

Art. 37 - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 38 - O imposto não incide:

- I - nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, observado sendo o caso, disposto em lei complementar;
- II - sobre os imóveis ou parte destes, considerados como não constituídos para os efeitos da incidência do imposto territorial urbano.

Art. 39 - O imposto calcula-se à razão de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Art. 40 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 41 - O imposto é devido, a critério da repartição competente:

- I - por quem exerça a posse direta do imóvel sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas neles referidas.

Art. 42 - O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 43 - O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado.

§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais dos carnês de pagamento.

§ 2º - A notificação do lançamento far-se-á por edital na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou, no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 44 - O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, poderá ser atualizado pelo índice do IPCA/IBGE no mês de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 3º - Do valor do imposto integral ou do valor das prestações em que se decompõe deverão ser desprezadas as frações de moeda.

§ 4º - O pagamento integral ao imposto em parcela única com pagamento à vista, fará jus ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor original.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 45 - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente pelo IPCA / IBGE e acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei. Além de multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do imposto devidamente atualizado.

Art. 46 - Na hipótese do parcelamento do imposto não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação somente será admitido o pagamento integral do débito que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.

§ 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança com inscrição, na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que, no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 47 - São isentos do imposto:

- I - Os imóveis pertencentes à União, Estado e ao Município;
- II - Os imóveis pertencentes às instituições de caridade ou beneficência, utilizados em suas atividades.

SEÇÃO II DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Art. 48 - Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, segundo referido no artigo 2º desta Lei.

Art. 49 - Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:

- I - em que não existir edificação como definida no artigo 37 desta Lei;
- II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, de construções de natureza temporária;
- III - ocupados por construção de qualquer espécie inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.

Parágrafo Único - No cálculo do excesso de área de que trata o inciso III, toma-se por base a do terreno ocupado pela edificação principal, edículas e dependências.

Art. 50 - A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 51 - O imposto não incide nas hipóteses de imunidade prevista na Constituição da República, observado, sendo o caso, o disposto em lei complementar.

Art. 52 - O imposto calcula-se à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel não edificado.

Parágrafo Único - O imposto calcula-se à razão de 1% (um por cento) sobre o valor do imóvel edificado, ou seja, soma-se o valor venal do terreno, já descontado a metragem referente à edificação, mais o valor venal da edificação, sendo que ao resultado da soma dos valores venais, calcula-se 1% (um por cento).

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 53 - Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 54 - O imposto é devido a critério da repartição competente:

I - por quem exerça a posse direta do imóvel *sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos*;

II - por qualquer dos possuidores indiretos, *sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto*.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 55 - O lançamento do imposto é anual e feito em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 56 - A notificação do lançamento do imposto obedecerá às disposições do artigo 43 desta Lei.

Art. 57 - Aplicam-se ao pagamento do imposto, *as normas fixadas por esta Lei, nos artigos 44, 45 e 46*.

Art. 58 - São isentos do imposto:

I - os imóveis pertencentes à União, ao Estado, ao Município.

II - os imóveis pertencentes às instituições de caridade ou de beneficência, utilizados em suas atividades.

SECÃO III

DISPOSICÃO COMUM DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 59 - O imposto predial e territorial urbano será calculado de acordo com os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, com base no valor venal do terreno objeto do lançamento e para fixação do valor venal de construção, observar-se-á a planta genérica de valores do município.

Art. 60 - Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos como valores unitários, para os locais e construções no território do município.

I - relativamente aos terrenos, os constantes da planta genérica de valores, conforme Tabela I desta Lei;

II - relativamente às construções, os valores indicados na Tabela II, correspondente a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados na tabela I, ambas desta Lei.

Parágrafo Único - Executivo poderá atualizar anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno desde que essa atualização não supere a inflação do período, através do índice IPCA/IBGE.

Art. 61 - O Executivo Municipal regulamentará por decreto a forma de classificação de edificações previstas na Tabela II desta Lei.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 62 - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde está situado o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para qual voltada à frente indicada no título de propriedade, ou na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, a frente principal;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso, ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

Art. 63 - Para os efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possuir mais de uma testada para logradouros públicos;

II - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

III - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 04 (quatro) metros.

IV - terreno interno, aquele localizado em logradouros, não relacionados na planta genérica de valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhadas, acessórias da malha viária do município ou de propriedade de particulares.

Art. 64 - No cálculo do valor venal do terreno no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 65 - A construção será, enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela II, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário do metro quadrado de construção constante da Tabela II.

Art. 66 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º - No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

Art. 67 - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 68 - Para os efeitos desta Lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções de qualquer espécie, inadequadas a sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 69 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela II, em função da sua predominante, e ao padrão de construção cujas características mais se assemelham às suas.

Parágrafo Único - Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da administração.

Art. 70 - O valor venal do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma da Lei.

Art. 71 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei possa conduzir a tributação manifestante injusta ou inadequada, poderá ser adotado a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente.

Art. 72 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção será arredondado para a unidade monetária imediatamente superior.

Art. 73 - As disposições constantes desta Seção são extensivas, aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e da expansão urbana, referidas no artigo 36 desta Lei.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS

Art. 74 - O imposto sobre transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre eles tem como fato gerador:

- I - a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
 - a) de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
 - b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões;
- II - a cessão por ato oneroso de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único - O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste município.

Art. 75 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

- I - a compra e venda;
- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo 76, inciso I desta Lei;
- V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão;
- VII - o uso, o usufruto e a enfiteuse.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

VIII - a cessão de direitos do arrematante, ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX - a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X - a cessão de direitos à sucessão;

XI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio;

XII - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 76 - O imposto não incide:

I - no mandato em causa própria ou com poderes *equivalentes e seu substabelecimento*, quando outorgado para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;

II - sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador;

III - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

IV - sobre a transmissão de bens e direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica que foram conferidos.

V - sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Art. 77 - Não se aplica o disposto nos incisos III a V do artigo anterior, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

Parágrafo Único - O Executivo regulamentará o reconhecimento administrativo da não incidência da imunidade e a concessão de isenção, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 78 - São contribuintes do imposto:

I - os adquirentes dos bens ou direitos transmitidos;

II - os cessionários, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

Art. 79 - A base de cálculo do imposto, é o valor venal dos bens ou direito transmitidos.

§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º - Nas cessões de direito à aquisição, o valor ainda não pago pelo cessionário será deduzido da base de cálculo.

Art. 80 - Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre o valor inferior ao valor do bem utilizado, no exercício para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não serão considerado os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 81 - O valor mínimo fixado no artigo anterior será reduzido:

I - na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço)

II - na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços)

III - na instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos do enfiteuta, para 80% (oitenta por cento);

IV - na transmissão de domínio direto, para 20% (vinte por cento)

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Parágrafo Único - Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfitese.

Art. 82 - O imposto será calculado mediante aplicação das alíquotas a seguir especificadas:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) Sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

b) Sobre o valor restante: 2,00 % (dois por cento)

II - nas demais transmissões: 3,00 % (três por cento)

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, será considerado o valor do imóvel, vigente à data da efetivação do ato ou contrato.

Art. 83 - O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como, nos atos em que intervierem, os Notários Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, vigente à data da verificação da infração.

Art. 84 - Ressalvado o disposto nos artigos seguintes, o imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.

Art. 85 - Na arrematação, adjudicação e remição, o imposto será pago no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.

Parágrafo Único - Caso oferecido embargo, o prazo será de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

Art. 86 - Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude da sentença judicial, o imposto será pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Art. 87 - Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalente a:

I - 2,00 % (dois por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;

II - 5,00% (cinco por cento) do valor do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização.

Art. 88 - Comprovada a qualquer tempo pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidas com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo Único - Pela infração prevista no "caput" deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 89 - Uma vez lavrados, registrados, inscritos ou averbados os atos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou dos direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade, ou da isenção sobre ele, os Tabeliães de Notas, ou Oficiais de Registro de Imóveis passarão a ser responsáveis solidários quanto ao seu recolhimento nos termos desta lei.

Art. 90 - Os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:

I - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão pormenorizada dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, de modo a permitir o exercício da fiscalização sobre o correto recolhimento do imposto objeto do presente.

II - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 92 - Em caso de incorreção do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, utilizados para efeito do piso, na forma do artigo 80 desta Lei, o fisco Municipal poderá rever, de ofício, os valores recolhidos a título do imposto sobre transmissão.

Art. 93 - Sempre que sejam omissos ou não merecerem fé os esclarecimentos as declarações, os documentos ou os recolhimentos, prestados expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o órgão fazendário municipal, competente, mediante processo regular, arbitrará o valor referido no artigo 80, na forma e condições regulamentares.

Art. 94 - Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 95 - O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Lista de serviços

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 - Acupuntura.
 - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 - Nutrição.
 - 4.11 - Obstetrícia.
 - 4.12 - Odontologia.
 - 4.13 - Ortopédia.
 - 4.14 - Próteses sob encomenda.
 - 4.15 - Psicanálise.
 - 4.16 - Psicologia.
 - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
 - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, barimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – Telefax. (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: p@dourado.sp.gov.br

- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
- 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos camavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 - Assistência técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

- 14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
- 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
- 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
- 16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
- 17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
- 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07 - Franquia (franchising).
- 17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 - Leilão e congêneres.
- 17.13 - Advocacia.
- 17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 - Auditoria.
- 17.16 - Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 - Estatística.
- 17.21 - Cobrança em geral.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

- 17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (factoring).
- 17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação, de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22 - Serviços de exploração de rodovia.
- 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
- 25 - Serviços funerários:
- 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 - Planos ou convênio funerários.
- 25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

- 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
- 27 - Serviços de assistência social.
- 27.01 - Serviços de assistência social.
- 28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
- 29 - Serviços de biblioteconomia.
- 29.01 - Serviços de biblioteconomia.
- 30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 - Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 - Serviços de meteorologia.
- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º - O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 96 - O imposto não incide sobre:

- I - as exportações de serviços para o exterior do País;
- II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórias, relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

Parágrafo Único - não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado a que se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 97 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do artigo 95 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - internanc

XI - vertiadgosas

XII - dos florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XV - onde o bem estiver, guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimentos e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XIX - no local onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XXII - do porto, aeroporto, ferro porto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

§1º - no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município, em relação à extensão no seu território de ferrovia, rodovia, postes, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º - no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao município, em relação à extensão no seu território de rodovia explorada.

Art. 98 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 99 - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 100 - O município mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º - os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º - sem prejuízo do disposto no "caput" e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

Art. 101 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§1º - quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, duto e conduto de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada município.

§2º - não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei.

Art. 102 - as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, são as seguintes:

I - Mínimo 2% (dois por cento)

II - Máximo 5% (cinco por cento)

Art. 103 - O preço dos serviços poderá ser arbitrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização, os elementos necessários a comprovação do respectivo montante;

II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real, dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 104 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observado as seguintes condições:

I - Valor das matérias -primas, combustíveis e outros materiais consumíveis ou aplicáveis durante o mês;

II - Folha de salários pagos durante o mês, adicionado dos honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou agentes;

III - Valor do aluguel pago ou arbitrado pela autoridade fiscal, do imóvel ocupado;

IV - Despesas com fornecimento de água, esgoto, energia, elétrica, telefone e demais encargos normais, mensais, obrigatórios do contribuinte.

§ 1º - O imposto devido sobre a diferença acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo, estabelecidos pela administração.

§ 2º - Quando, a diferença, mencionada no Parágrafo 1º. for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada na forma e nos prazos determinados pela Administração.

Art. 105 - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 106 - A administração poderá a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividade.

Art. 107 - A administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma desta lei.

Art. 108 - As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativas terão efeitos suspensivos, nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Brasileiro.

Art. 109 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 110 - Quando se tratar de prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma da Tabela III.

Art. 111 - O lançamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza poderá, a critério da Autoridade Competente, ser procedido de ofício, com base nos dados da inscrição cadastral do contribuinte.

Art. 112 - O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - À 1º. de Janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - Na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 113 - O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações mensais e sucessivas, na forma e prazos regulamentares.

Art. 114 - Salvo no caso da prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal ou pelas sociedades de profissionais, o sujeito passivo deverá recolher, nas condições e prazos determinados o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os rendimentos na forma do disposto em regulamento.

Art. 115 - É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 116 - A prova de quitação do imposto é indispensável:

I - À expedição de "HABITE - SE" ou "AUTO DE VISTORIA" e a conservação de obras particulares;

II - Ao pagamento de obras contratadas com o Município.

Art. 117 - O sujeito passivo fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 118 - Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.

Parágrafo Único - Os Agentes Fiscais arrecadarão mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do Auto de Infração cabível.

Art. 119 - Os livros fiscais que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pela Repartição Fiscal competente, mediante termo de abertura.

Parágrafo Único - Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 120 - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados do encerramento.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo não tem aplicação, quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e extratos comerciais ou fiscais dos processadores de serviços, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal nº 5172, de 25/10/1996 (Código Tributário Nacional).

Art. 121 - Por ocasião da prestação de serviços, deverá ser emitida nota fiscal com as indicações, utilização e autenticação determinada em regulamento.

Art. 122 - Além das inscrições cadastrais e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação, na forma e nos prazos regulamentares, de quaisquer declarações exigidas pelo Fisco Municipal.

Art. 123 - Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros monetários previstos nesta Lei, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento implicará a cobrança dos seguintes acréscimos;

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

- I - Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação Fiscal;
- a) - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço; ou do valor do imposto devido sobre o total da operação no caso de recolhimento, fora do prazo regulamentar, do imposto retido fora do prestador de serviço;
- II - Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação Fiscal, ou através dela:
- a) - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço; ou quaisquer outras infrações.

Art. 124 - Considera-se iniciada a ação fiscal:

I - Com a lavratura do termo de início de fiscalização ou verificação;

II - Com a prática, pela administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias cientificando o contribuinte.

Art. 125 - No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 126 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se à multa correspondente à reincidência anterior, contada da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 127 - O sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 128 - Observado o disposto em regulamento o sujeito passivo será intimado do Auto de Infração por uma das seguintes modalidades:

- I - Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância, da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;
- II - Por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto-infração;
- III - Por edital, quando improficuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 129 - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 130 - Ficam sujeitos à apreensão na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material da infração à legislação Municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

TÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 131 - A Contribuição de Melhoria será arrecadada:

I - Dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, incluindo os respectivos serviços preparatórios e complementares, executadas, pela Prefeitura através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

II - SUPRIMIDO.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra pavimentada, referida neste artigo.

Art. 132 - A Contribuição não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como, na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra de pavimentação.

Art. 133 - Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado com pavimentação.

§1º - Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso, à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.

§2º - A contribuição é devida a critério da repartição competente:

- a) Por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
- b) Por qualquer dos solidários dos possuidores indiretos; sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.

§3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 134 - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria o custo final das obras de pavimentação, consoante definidas no artigo 131, inciso I, inclusive os reajustes concedidos na forma da legislação municipal, será rateado entre os imóveis por elas beneficiadas, na proporção da medida linear da testada:

I - do bem imóvel sobre a via ou logradouro pavimentado;

II - do acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro pavimentado, no caso referido no parágrafo 1º, do artigo 133.

§1º - Na hipótese referida no inciso II deste artigo, a contribuição, será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.

§2º - Correrão por conta da Prefeitura:

- a) As quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos da Contribuição de Melhoria;
- b) As importâncias que se referirem à áreas de benefício comum.

§3º - Sob pena de responsabilidade funcional, as unidades municipais competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua apuração deverão encaminhar à repartição fiscal competente relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.

Art. 135 - Aprovado pela autoridade competente o plano de pavimentação, será publicado em edital, na forma prevista nesta Lei, contendo os seguintes elementos:

I - descrição e finalidade da obra;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento de custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

IV - determinação da parcela de custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;

V - delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidas e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.

Parágrafo Único - Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo.

Art. 136 - Comprovado o legítimo interesse poderão ser impugnados, quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do edital.

Parágrafo Único - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática, dos atos necessários a arrecadação do tributo, e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

Art. 137 - A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal do Município, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 138 - À notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria aplica-se o disposto pelo artigo 43 desta lei.

Art. 139 - A Contribuição será arrecadada em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, a critério do Executivo Municipal.

Art. 140 - A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na atualização monetária do débito e na cobrança de juros, na forma prevista por esta lei e, ainda, na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento).

Art. 141 - Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Parágrafo Único - Para efeito de inscrição, como Dívida Ativa do Município, cada parcela mensal da contribuição será considerada autônoma.

Art. 142 - Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos a Contribuição de Melhoria.

Art. 143 - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria de que trata o inciso I do artigo 131 desta Lei:

I - os imóveis pertencentes às Instituições de Caridade ou Beneficência;

II - Os imóveis pertencentes aos Templos de qualquer Culto ou Natureza.

Art. 144 – SUPRIMIDO.

Art. 145 - SUPRIMIDO.

Art. 146 – SUPRIMIDO.

Art. 147 - SUPRIMIDO.

Art. 148 - SUPRIMIDO.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

TÍTULO V DAS TAXAS

CAPÍTULO I DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 149 - A Taxa de Fiscalização e Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, fiscalização e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

Parágrafo Único - Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização, as de comércio, indústria, agropecuária, prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 150 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II) de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III) de estabelecimento fixo ou de exclusividade no local onde é exercida a atividade;
- IV) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- V) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
- VI) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- VII) do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás de vistoria;

Art. 151 - Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário as atividades previstas no artigo 149, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contrato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º - A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total dos seguintes elementos:

- I) manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;
- II) estrutura organizacional ou administrativa;
- III) inscrição nos órgãos previdenciários;
- IV) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos.
- V) permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica da atividade exteriorizada, através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.

§2º - A circunstância de a atividade, por sua natureza ser executada, habitual ou eventualmente fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimentos, para os efeitos deste artigo.

§3º - São, também, considerados estabelecimentos os locais onde, forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

§4º - Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.

§5º - Para efeito da incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I) - os que, embora no mesmo local e com *idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes* pessoas físicas ou jurídicas;

II) - os que, embora com *idêntico ramo de atividade, e sob a mesma responsabilidade, estejam* situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

§6º - A mudança de endereço acarretará nova incidência da Taxa.

Art. 152 - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 149.

Art. 153 - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

I) - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;

II) - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação as barracas, "stands" ou semelhantes;

Art. 154 - A taxa será calculada em função, da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela V, e será dividido pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento *ocorram apenas em parte do período considerado*.

§1º - Não havendo na tabela especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de característica com a considerada.

§2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 155 - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I) Na data de início da atividade, *relativa ao primeiro ano de exercício desta;*

II) A primeiro de janeiro de cada exercício nos anos subsequentes;

Art. 156 - A Taxa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares;

§1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento.

§2º - Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á em moeda corrente nacional.

Art. 157 - O sujeito passivo deverá promover a sua *inscrição cadastral no prazo e na forma da lei*, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim, da atividade exercida e do respectivo local.

§1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local;

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

§2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como, os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.

Art. 158 - A administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 159 - Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

Art. 160 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas;
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal: multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da taxa devidamente atualizada e não paga ou paga a menor.
II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Art. 161 - As infrações às normas relativas a taxa sujeitam o infrator as seguintes penalidades:

I - infrações relativas a inscrição, e as alterações cadastrais: multa de R\$52,00, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apurados por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início.

II - infrações relativas as declarações de dados: multa de R\$52,00, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III - infrações relativas a ação fiscal:

a) multa de R\$104,00, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da Taxa;

b) multa de R\$104,00, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como, os documentos de arrecadação;

IV - infrações para as quais não haja penalidades específicas previstas nesta lei: multa de R\$104,00.

Art. 162 - O alvará de licença para funcionamento será renovado anualmente e fornecido independentemente de novo requerimento, desde que o contribuinte haja efetivado o pagamento da Taxa.

Art. 163 - Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades, sem estar de posse do alvará de licença, após haver decorrido o prazo para pagamento da Taxa.

Parágrafo Único - O alvará de licença será conservado em lugar bem visível.

Art. 164 - Estão isentos do pagamento de Taxa:

I - Os templos de qualquer culto;

II - As entidades de assistência social devidamente registrada e reconhecida pelo Município, pelo Estado e pela União como sendo de utilidade pública, cujos diretores não percebam remuneração e sua renda seja aplicada integralmente em benefício da própria instituição.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

CAPÍTULO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

Art. 165 - A taxa de fiscalização de anúncios é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo de anúncios nas vias e nos logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.

Parágrafo Único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, ou logotipos indicativos ou representativos, de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 166 - Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretará nova incidência da Taxa.

Art. 167 - A incidência e o pagamento da Taxa independem:

- I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
- II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município.
- III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 168 - A Taxa não incide quanto:

- I - aos anúncios destinados a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II - nos anúncios no interior de estabelecimentos divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
- III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
- V - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente ao ensino ministrado;
- VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade, ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- VIII - às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- IX - aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- X - às placas, indicativas de ofertas de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocados nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente o nome e profissão;

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

XII - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico, ou desenho de valor publicitário;

XIII - ao painel ou tabuleiro afixado por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico, ou desenho de valor publicitário.

Art. 169 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 165 e seu parágrafo único;

I - fizer qualquer espécie de anúncio;

II - explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 170 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Art. 171 - A Taxa será calculada em função do tipo e da localização do anúncio de conformidade com a Tabela VI, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Art. 172 - O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição, no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio.

Parágrafo Único - A administração poderá promover de ofício, a inscrição referida neste artigo, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 173 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei, a falta de pagamentos da Taxa, no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar efetuado antes do início de ação fiscal: Multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da Taxa devida paga, ou paga a menor;

II - recolhimento fora do prazo regulamentar exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Taxa devida e não paga ou paga a menor.

Art. 174 - São isentos da Taxa:

I - os templos de qualquer culto;

II - as entidades de assistência social, devidamente registradas e reconhecidas pelo Município, como sendo de utilidade pública e cujos diretores não percebam remuneração e sua renda seja, aplicada integralmente em benefício da própria instituição.

Art. 175 - O lançamento ou o pagamento de Taxa não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 176 - Aplicam-se à Taxa, no que cabível, as disposições desta Lei, pertinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

CAPÍTULO III DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA.

Art. 177 – SUPRIMIDO.

Art. 178 – SUPRIMIDO.

Art. 179 – SUPRIMIDO.

Art. 180 – SUPRIMIDO.

Art. 181 – SUPRIMIDO.

Art. 182 – SUPRIMIDO.

Art. 183 – SUPRIMIDO.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

Art. 184 - Fundada no poder de polícia do Município, relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções, da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos, e a abertura, e ligação de novos logradouros, ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos).

Art. 185 - O contribuinte da Taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da Taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e/ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

Art. 186 - A Taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades, cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma da Tabela VIII desta Lei.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, DO HORÁRIO E DA TAXA DE LICENÇA ESPECIAL DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA.

Art. 187 - Os dias de funcionamento, a abertura e o fechamento e o horário do comércio e da indústria em geral, na sede do Município, excetuados os estabelecidos no Artigo 186, obedecerão ao critério seguinte:

I - Estabelecimentos Comerciais

a) nos dias úteis de segunda a sábado das 08:00 às 18:00 horas

b) aos domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas

II - Estabelecimentos Industriais, Oficinas e Similares.

a) nos dias úteis de segunda a sábado das 07:00 às 18:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art.188 - Os dias de funcionamento, a abertura, o fechamento e o horário dos estabelecimentos abaixo obedecerão ao seguinte critério:

I - Farmácias e Drogarias:

- a) nos dias úteis de segunda a sábado das 08:00 às 20:00 horas.
- b) domingos e feriados, plantão conforme acordo entre os contribuintes do ramo.

II - Comércio de Jornais e Revistas:

- a) todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 08:00 às 20:00 horas

III - Bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, boates, danceterias e similares:

- a) todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 06:00 às 24:00 horas;

IV - Postos de Gasolina:

- a) poderão funcionar 24:00 horas ininterruptamente

V - Barbeiros cabeleireiros e similares:

- a) de segunda a sábado das 08:00 às 20:00 horas;

Parágrafo Único - Para estabelecimentos comerciais e industriais, localizados fora da sede do Município, aplicar-se-á o disposto nesta seção.

Art. 189 - Observadas a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como, atendidas a conveniência e o sossego público, a critério do Senhor Prefeito Municipal, poderão ser concedidos licenças extraordinárias para funcionamento fora dos horários estabelecidos nos artigos 187 e 188, respeitados os dias de funcionamento, a saber:

- a) antecipação das 04:00 às 08:00 horas para os estabelecimentos Comerciais;
- b) antecipação das 04:00 às 07:00 horas para os estabelecimentos Industriais, Oficinas e Similares;
- c) prorrogação das 17:00 às 21 :00 horas, para os estabelecimentos previstos na letra anterior;
- d) prorrogação das 18:00 às 20:00 horas, para os estabelecimentos Comerciais;
- e) prorrogação das 24:00 às 04:00 horas do dia imediato, para os estabelecimentos previstos no item III do artigo 188.

Art. 190 - Os estabelecimentos Comerciais mencionados no artigo 187 somente poderão funcionar nos horários ali estabelecidos, desde que exponham à venda estritamente os produtos de seu ramo, sob pena de sujeitarem-se a multa prevista no artigo seguinte, podendo, entretanto, optarem pelo horário estabelecido no artigo 189.

§1º - para cada ramo de atividade será concedida uma licença, devendo cada uma, obedecer ao disposto nos artigos 187 e 188.

§2º - as taxas especiais de que trata esta seção, serão cobradas em 12(doze) parcelas, cujos vencimentos coincidirão com a Taxa de Licença, conforme Tabela VIII.

Art. 191 - Aos infratores das disposições legais e das demais disposições Municipais que versem o assunto, pela primeira infração, será aplicada multa de R\$104,00, pela segunda infração, será aplicada a multa em dobro e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 192 - Ninguém poderá exercer o comércio eventual ou ambulante, sem prévio pagamento da respectiva Taxa de Licença e de posse do Alvará, de acordo com as tabelas anexas à este Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

§1º - Para concessão da licença, e o respectivo Alvará a Prefeitura poderá exigir do interessado prova de identidade, conduta e sanidade.

§2º - Os ambulantes serão obrigados a exhibir aos fiscais, funcionários ou qualquer cidadão, sempre que lhes for exigido, além da Licença, Alvará e documentos que provem sua identidade.

§3º - Os ambulantes deverão exhibir em local visual o Alvará de Licença.

§4º - Para os veículos é obrigatória a afixação do Alvará no pára-brisa do mesmo.

§5º - Os Alvarás terão validade para o mês em curso e terão números visíveis do mês de validade.

§6º - Somente será expedido Alvará especial para realização de eventos comerciais concentrados (Feirões) quando requerido por entidades Filantrópicas, empresas comerciais ou associações estabelecidas em nosso Município, que se responsabilizará pelo evento e pela proteção ao consumidor.

§7º - A instalação, localização e funcionamento de feiras e exposições, comércio eventual e periódico, de indústria e comércio, prestação de serviços e similares, com venda a varejo e por atacado no Município, depende de prévia autorização, desde que, satisfeitas as posturas municipais e ainda o pagamento de tributos e preços públicos devidos.

§8º - Para realização do disposto no parágrafo anterior deverão ser atendidas as exigências previstas nesta Lei.

§9º - O promotor ou responsável pelo evento, deverá fazer a solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§10º - O promotor ou responsável pelo evento deverá apresentar junto com o requerimento previsto no parágrafo 9º, os seguintes documentos:

- a) cópia da inscrição municipal;
- b) cópia do CPF e RG da pessoa física, ou se for jurídica CNPJ e Inscrição Estadual;
- c) indicação do local, período, objetivo e horário de funcionamento.

§11º - Além dos documentos descritos no parágrafo anterior deverão ser cumpridas todas as exigências inseridas na lei regulamentadora do Poder de Polícia do Município.

§12º - Indispensável para a realização do evento que todos os impostos, taxas e preços públicos previstos na legislação estejam devidamente quitadas.

Art. 193 - A licença do vendedor eventual ou ambulante é pessoal e intransferível, sendo a respectiva taxa devida por quem exercer a profissão, que faça por conta própria ou de terceiros de acordo com a Tabela IX.

Art. 194 - É expressamente proibido aos ambulantes e os que exercerem o comércio eventual, fixarem-se em locais das vias e logradouros públicos, inclusive em passeios.

Art. 195 - Todo aquele que for encontrado exercendo comércio eventual ou ambulante, sem estar munido da respectiva licença, ou vendendo artigos diferentes daqueles para os quais obteve licença, incorrerá na multa prevista no artigo 161, I, deste código, além da obrigatoriedade do pagamento da taxa.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

§1º - Em caso de recusa de pagamento, serão apreendidos e recolhidos os objetos, mercadorias e veículos, que só serão liberados após a satisfação do débito total.

§2º - Não sendo os objetos ou mercadorias retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apreensão, serão leiloados e o "quantum" apurado será aplicado no pagamento dos débitos com a Prefeitura e o restante partilhado entre as instituições de assistências sociais locais, devidamente regularizadas.

§3º - As mercadorias de fácil deterioração serão imediatamente entregues àquelas instituições mediante recibo.

Art. 196 - Estão isentos:

- a) os mutilados ou portadores de moléstias não contagiosas, nem repugnantes, reconhecidamente pobres, a critério do Prefeito.
- b) Os que não tiverem arrimo e sejam incapacitados para o exercício de qualquer profissão, que pessoalmente vendem seus produtos.

Parágrafo Único - Aos que obtiverem isenção da taxa, nos casos deste artigo a Prefeitura fornecerá, gratuitamente, a respectiva licença.

TÍTULO VI CAPÍTULO ÚNICO

Art. 197 - Para os serviços que não comportem natureza jurídica de tributos, serão disciplinados como Preço Público, conforme Tabela X.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 198 - Não serão efetuados lançamentos complementares nem lavrados autos de infração, relativos aos tributos de que trata esta Lei, quando o total dos respectivos créditos considerados multas moratórias e demais acréscimos, importar em *quantias inferiores a R\$52,00*.

Art. 199 - Nos termos de inscrição na dívida ativa, serão indicados obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo o caso, dos co-responsáveis.
- II - a quantia devida e a forma de cálculo dos juros de *mora acrescidos*.
- III - a descrição do fato que originou o lançamento ou o auto de infração e a indicação da disposição legal, que lhes serviu de fundamento.
- IV - a data da inscrição, o livro e as folhas onde efetuadas, e se houver, o número do processo administrativo, de que se originou o crédito.

Art. 200 - Para os serviços que não comportem natureza jurídica de tributos, serão disciplinados como "Preço Público".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

Art. 201 - A especificação dos preços públicos, bem como, o valor e forma de pagamentos, serão estabelecidos em decreto do Executivo.

Art. 202 - Passam a fazer parte integrante deste Código, as tabelas em anexo.


Art. 203 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, até 31 de dezembro de cada ano, divulgar através de Decreto Executivo o Índice do IPCA/IBGE, a ser aplicada para cobrança dos Tributos e preços municipais.

Art. 204 - O Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, a aplicação dos dispositivos deste Código.

Art. 205 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.007, observado, no que couber, o disposto no Artigo 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Art. 206 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 612 de 21/12/1990, Lei 922 de 03/12/1998, Lei 954 de 02/12/1999 e Lei 1.024 de 05/12/2002.

Prefeitura Municipal de Dourado, em 20 de Dezembro de 2006.


EDMUR PEREIRA BUZZÁ
Prefeito Municipal

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM

TABELAS

- I - Planta Genérica de Valores (IPTU)
- II - Planta Genérica de Valores (I PU)
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
- IV - Taxa de licença
- V - Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento.
- VI - Taxa de Fiscalização de Anúncios
- VII - Taxa de Limpeza Pública
- VIII - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial
- IX - Taxa de Licença para o Comercio Eventual ou Ambulante
- X - Dos Preços Públicos

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

TABELA I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO VALORES POR METRO QUADRADO (M2) DE TERRENO

ZONA 1	VERDE	R\$8,46	P/m2
ZONA 2	AZUL	R\$8,46	P/m2
ZONA 3	LARANJA	R\$7,05	P/m2
ZONA 4	AMARELA	R\$5,62	P/m2
ZONA 5	ROSA	R\$3,75	P/m2
ZONA 6	PRETA	R\$1,65	P/m2

NOTA 01 - Os valores por metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes desta Tabela, por zonas de valorização.

NOTA 02 - As zonas de valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

NOTA 03 - Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

NOTA 04 - A ZONA 6, de cor preta, refere-se as áreas previstas no mapa anexo ao CTM e, a Vila Santa Clara.

TABELA II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO VALORES POR METRO QUADRADO (M2) DE EDIFICAÇÕES

- 1- RESIDENCIAL - Casa/Sobrado/Apartamento
- 2- COMÉRCIO - Serviço
- 3- INDÚSTRIA - Galpão/Telheiro/Outros

1- Edificação de uso RESIDENCIAL – Casa/Sobrado/Apartamento

Valores expressos em R\$

1.1	LUXO	R\$158,81	P/m2
1.2	BOA	R\$123,83	P/m2
1.3	MÉDIA	R\$ 95,28	P/m2
1.4	SIMPLES	R\$ 63,56	P/m2

NOTA 1 – Edificação **LUXO**: construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza dos materiais empregados e preocupação arquitetônica.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

NOTA 2 – Edificação BOA: construções isoladas/conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica.

NOTA 3 – Edificação MÉDIA: construções isoladas/conjugadas e germinadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade.

NOTA 4 – Edificação SIMPLES: construções isoladas/conjugadas/germinadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade.

2- Edificações do Tipo COMERCIAL/SERVIÇOS

Valores expressos em R\$

2.1	LUXO	R\$110,68	p/m2
2.2	BOA	R\$ 97,69	p/m2
2.3	MÉDIA	R\$ 58,77	p/m2
2.4	SIMPLES	R\$ 45,81	p/m2

NOTA 01 - Os valores por metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes desta Tabela, aplicando-se os conceitos das notas 1, 2, 3 e 4 do item 1 supra.

3- Indústria – Galpão/telheiro/Outros

Valores expressos em R\$

3.1	LUXO	R\$105,13	P/m2
3.2	BOA	R\$ 89,87	P/m2
3.3	MÉDIA	R\$ 82,22	P/m2
3.4	SIMPLES	R\$ 51,72	P/m2

NOTA 01 - Os valores por metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes desta Tabela, aplicando-se os conceitos das notas 1, 2, 3 e 4 do item 1 e tabela I supra..

TABELA III
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇOS	R\$	Sobre o preço do serviço
1 – Serviços de informática e congêneres:		
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	260,00	3%
1.02 – Programação.	260,00	3%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	260,00	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	260,00	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	260,00	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	260,00	3%

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmc_dourad@terra.com.br

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	260,00	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	260,00	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	260,00	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		3%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		3%
4 – Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomédica	260,00	2%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	260,00	2%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	260,00	2%
4.04 – Instrumentação cirúrgica	260,00	2%
4.05 – Acupuntura	260,00	2%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	260,00	2%
4.07 – Serviços Farmacêuticos	260,00	2%
4.08 – Terapia Ocupacional	260,00	2%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	182,00	2%
4.10 – Nutrição	182,00	2%
4.11 – Obstetrícia	182,00	2%
4.12 – Odontologia	182,00	2%
4.13 – Ortóptica	182,00	2%
4.14 – Próteses sob encomenda	182,00	2%
4.15 – Psicanálise	182,00	2%
4.16 – Psicologia	182,00	2%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	182,00	2%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	182,00	2%
4.19 – Bancos de Sangue, leite, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		2%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos		2%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		2%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	520,00	2%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contatos, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário		2%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres		

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araujo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	182,00	2%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.		2%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.		2%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.		2%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.		2%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.		2%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.		2%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	182,00	2%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.		2%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	52,00	2%
6.02 – Esteticista, tratamento de pele, depilação e congêneres.	104,00	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	130,00	2%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	130,00	2%
6.05 – Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	182,00	2%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	182,00	2%
7.02 – Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	156,00	2%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	182,00	2%
7.04 – Demolição		2%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	104,00	2%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres.	182,00	2%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	182,00	2%

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960 0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – Telefãx (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@erra.com.br

7.08 – Calafetação.	182,00	2%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final ao lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	104,00	2%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	104,00	2%
7.11 – Decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	182,00	2%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		2%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	104,00	2%
7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	104,00	2%
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	104,00	2%
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		2%
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2%
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, bati métricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	182,00	3%
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.		3%
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		3%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	182,00	2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	130,00	2%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		2%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, congêneres.	104,00	2%
9.03 - Guias de turismo.	104,00	2%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	182,00	4%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	182,00	4%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos propriedade industrial, artística ou literária.	182,00	4%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	182,00	4%

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado - SP

Fone. (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pdourad@terra.com.br

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens moveis ou Imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	182,00	3%
10.06 - Agenciamento marítimo.	182,00	3%
10.07 - Agenciamento de notícias.	182,00	2%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	182,00	3%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	104,00	2%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	182,00	2%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores de aeronaves e de embarcações.		2%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	52,00	2%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.		2%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de Bens de qualquer espécie.	104,00	2%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.		2%
12.02 - Exibições cinematográficas.	260,00	2%
12.03 - Espetáculos circenses.		2%
12.04 - Programas de auditório.		2%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.		2%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	260,00	3%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		2%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	182,00	2%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	52,00	2%
12.10 - Corridas e competições de animais.	52,00	2%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		2%
12.12 - Execução de música.	130,00	2%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	130,00	2%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	130,00	2%
12.15 - Desfiles de blocos camavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.		2%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		2%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		2%
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	130,00	2%
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	130,00	2%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	130,00	2%

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960.0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pidourad@terra.com.br

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	260,00	2%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	104,00	2%
14.02 - Assistência técnica.	260,00	2%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	104,00	3%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.		3%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	182,00	2%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	260,00	2%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	78,00	3%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	104,00	2%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	65,00	2%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	65,00	2%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	78,00	2%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	78,00	2%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	78,00	2%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	182,00	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.		5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex,		5%

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone. (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5%
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).		5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	78,00	2%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.		
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 -	260,00	2%

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone. (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdc@terra.com.br

Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		
17.2 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	78,00	2%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	260,00	3%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		3%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		2%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	182,00	2%
17.07 - Franquia (franchising).		3%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	260,00	3%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3%
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	182,00	2%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.		3%
17.12 - Leilão e congêneres.	104,00	2%
17.13 – Advocacia	182,00	2%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.		2%
17.15 - Auditoria.	182,00	2%
17.16 - Análise de Organização e Métodos		2%
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.		2%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	182,00	2%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.		2%
17.20 - Estatística.		2%
17.21 - Cobrança em geral.		2%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (factoring).		3%
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.		2%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de "seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		2%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	130,00	2%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	182,00	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	182,00	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		3%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		3%
22 - Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		3%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		2%
25 - Serviços funerários.		
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, uma ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		3%
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		3%
25.03 - Planos ou convênio funerários.		3%

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.		2%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		3%
27 - Serviços de assistência social.		
27.01 - Serviços de assistência social.	182,00	2%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	182,00	2%
29 - Serviços de biblioteconomia.		
29.01 - Serviços de biblioteconomia.		2%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.		3%
31- Serviços técnicos em edificações, mecânica, eletrônica, telecomunicações, eletrotécnica e congêneres.		
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		2%
32 - Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.		2%
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		3%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	182,00	3%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		2%
36 - Serviços de meteorologia.		
36.01 - Serviços de meteorologia.		3%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		3%
38 - Serviços de museologia.		
38.01 - Serviços de museologia.		3%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).		2%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.		3%

**TABELA IV
TAXA DE LICENÇA**

Serviços	R\$
1 – Serviços de informática e congêneres	

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	156,00
1.02 - Programação.	156,00
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	156,00
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	156,00
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	156,00
1.06 - Assessoria e consultoria em informática	156,00
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	156,00
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	156,00
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	156,00
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	104,00
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	156,00
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	260,00
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	104,00
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	260,00
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	260,00
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	260,00
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	104,00
4.05 - Acupuntura.	104,00
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	104,00
4.07 - Serviços farmacêuticos.	104,00
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	104,00
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	104,00
4.10 - Nutrição.	104,00
4.11 - Obstetrícia.	260,00
4.12 - Odontologia.	260,00
4.13 - Ortóptica.	156,00
4.14 - Próteses sob encomenda.	156,00
4.15 - Psicanálise.	104,00
4.16 - Psicologia.	104,00
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	260,00
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	260,00
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	260,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmd_rad@terra.com.br

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	104,00
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	156,00
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	260,00
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	260,00
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	208,00
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	208,00
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	208,00
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	260,00
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	156,00
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	156,00
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	104,00
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	104,00
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	156,00
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	104,00
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	104,00
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	104,00
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	104,00
6.05 - Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.	104,00
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	156,00
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	156,00
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	156,00
7.04 - Demolição.	52,00
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	104,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pm@dourado.sp.gov.br

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	156,00
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	104,00
7.08 - Calafetação.	104,00
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	104,00
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	104,00
7.11 - Decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	104,00
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	104,00
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	104,00
7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	104,00
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	104,00
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	156,00
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	208,00
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, bati métricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	208,00
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	156,00
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	260,00
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	104,00
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	104,00
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	208,00
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	156,00
9.03 - Guias de turismo.	104,00
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	156,00
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	156,00
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade	156,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@ter.com

industrial, artística ou literária.	
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	156,00
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	156,00
10.06 - Agenciamento marítimo.	156,00
10.07 - Agenciamento de notícias.	156,00
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	156,00
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	104,00
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	156,00
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	208,00
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	104,00
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	104,00
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	104,00
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	104,00
12.01 - Espetáculos teatrais.	104,00
12.02 - Exibições cinematográficas.	104,00
12.03 - Espetáculos circenses.	52,00
12.04 - Programas de auditório.	52,00
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	104,00
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	156,00
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	156,00
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	156,00
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	52,00
12.10 - Corridas e competições de animais.	52,00
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	52,00
12.12 - Execução de música.	104,00
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	104,00
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	104,00
12.15 - Desfiles de blocos camavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	52,00
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	52,00
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer	52,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdc@terra.com.br

natureza.	
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	104,00
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	104,00
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	104,00
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	260,00
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	156,00
14.02 - Assistência técnica.	156,00
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	156,00
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	156,00
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	156,00
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	156,00
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	104,00
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	104,00
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	156,00
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	52,00
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	104,00
14.12 - Funilaria e lanternagem.	260,00
14.13 - Carpintaria e serralheria.	260,00
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	416,00
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	520,00
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	156,00
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	156,00
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	156,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	260,00
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	156,00
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	156,00
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	156,00
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	260,00
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	260,00
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	260,00
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento, de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	260,00
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	156,00
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	260,00
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	156,00
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	260,00
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais	260,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone. (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	104,00
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	260,00
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	156,00
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	104,00
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	104,00
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	156,00
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	156,00
17.07 - Franquia (franchising).	260,00
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	260,00
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	156,00
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	156,00
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	104,00
17.12 - Leilão e congêneres.	104,00
17.13 - Advocacia.	156,00
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	156,00
17.15 - Auditoria.	156,00
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	156,00
17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	156,00
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	104,00
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	156,00
17.20 - Estatística.	104,00
17.21 - Cobrança em geral.	104,00
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	156,00
17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	104,00
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	156,00
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias,	

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone. (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@prra.com.br

bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	156,00
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	260,00
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	260,00
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	260,00
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	156,00
22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	260,00
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	156,00
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	104,00
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	156,00
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	156,00
25.03 - Planos ou convênio funerários.	208,00
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	104,00
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,	

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	260,00
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	104,00
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	104,00
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	104,00
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	104,00
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	156,00
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	104,00
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	156,00
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	104,00
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	104,00
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia.	104,00
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	104,00
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	104,00
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	156,00
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	104,00

TABELA V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

I - Indústria

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	Até 5 operários	156,00
2	De 6 a 10 operários	208,00
3	De 11 a 20 operários	312,00
4	De 21 a 40 operários	520,00
5	De 41 a 80 operários	832,00
6	De 81 a 120 operários	1.144,00
7	De 121 a 200 operários	1.664,00
8	De 201 a 500 operários	1.976,00
9	De 501 a 1000 operários	2.496,00
10	De mais de 1000 operários	3.120,00

II - Comércio

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	De 1 a 3 empregados, por empregado	35,00
2	De 4 a 6 empregados, por empregado, mais	21,00
3	De 7 a 10 empregados, por empregado, mais.	19,00
4	De 11 a 30 empregados, por empregado, mais.	15,00
5	De 31 a 50 empregados, por empregado, mais.	12,00
6	De 51 a 100 empregados, por empregado, mais.	7,00
7	Acima de 100 empregados, por empregado, mais.	5,00

Nota 1 - Serão considerados empregados na apuração da média mensal, os proprietários, gerentes, diretores ou administradores que prestam serviços remunerados.

**TABELA VI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS.**

ITEM	PRAZO	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	Anual	Anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas ou similares, colocadas em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público (por metro quadrado ou fração)	26,00
2	Anual	Anúncios de publicidade ou propaganda pintados diretamente sobre muros, muretas ou paredes de imóveis de terceiros (por metro quadrado ou fração)	26,00
3	Anual	Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou pintada na parte externa de estabelecimentos industriais,	21,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

		comerciais ou de prestação de serviços (por metro quadrado ou fração)	
4	Anual	Anúncios por meio de amplificadores, alto falantes, megafones ou congêneres, por intermédio de veículos destinados especialmente à propaganda, e desde que autorizados pela Prefeitura (por veículo)	10,00
5	Anual	Publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento (por metro quadrado ou fração)	26,00
6	Anual	Anúncios e mensagens publicitárias inseridas no interior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante (por veículo)	52,00
7	Anual	Anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos coletivos, desde que não sejam de propriedade do anunciante (por veículo)	47,00
8	Anual	Anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto as discriminadas no item 3 (por metro quadrado ou fração)	26,00

TABELA VII TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

SUPRIMIDO.

TABELA VIII TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	R\$
1	De antecipação das 04:00 às 08:00 horas Por ano	26,00
2	De prorrogação das 18:00 às 20:00 horas Por ano	26,00
3	De prorrogação das 18:00 às 04:00 horas do dia imediato Por ano	26,00
4	De dias excetuados das 08:00 às 12:00 horas Por ano	26,00
5	De antecipação, prorrogação, de dias excetuados, somente para bares Por ano	52,00

NOTA 01 - Sem prejuízo de outras disposições atinentes à espécie, os infratores, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- multa de 50% a 300% do valor de referência.
- proibição de transacionar com as repartições públicas municipais.

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

c) Cassação da licença extraordinária de prorrogação, antecipação ou de dias excetuados.

NOTA 02 - Na reincidência às penalidades serão aplicadas em dobro.

TABELA IX
TAXA DE LICENÇA PARA O SERVIÇO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1	Abajur	37,00	-	-
2	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes.	16,00	-	-
3	Aparelhos elétricos de uso doméstico	37,00	-	-
4	Aparelhos elétricos em geral	37,00	-	-
5	Amarinhos e miudezas	26,00	-	-
6	Artefatos de couro	21,00	-	-
7	Artigos para fumantes	47,00	-	-
8	Artigos de papelaria	26,00	-	-
9	Artigos de vinil e semelhantes	26,00	-	-
10	Artigo de toucador	26,00	-	-
11	Artigos não especificados	26,00	-	-
12	Aves	21,00	-	-
13	Baralhos e outros artigos de jogos	31,00	-	-
14	Bebidas em geral	26,00	-	-
15	Bijouterias e pedras não preciosas	31,00	-	-
16	Brinquedos e artigos ornamentais	31,00	-	-
17	Calçados em geral	42,00	-	-
18	Carne e peixe fresco	10,00	31,00	-
19	Carnês, sorteios e semelhantes.	31,00	-	-
20	Comércio provisório ou eventual de artigos de natal, de páscoa, de carnaval, de festas juninas, de finados, quermesse e semelhantes.	31,00	-	-
21	Comércio de hortifrutigranjeiros, doces caseiros, queijos, mel, algodão doce, cachorro quente, empadas e similares.	21,00	42,00	-
22	Comércio queijos, mel, algodão doce, cachorro quente, empadas e similares de ambulantes domiciliados e residentes no Município com ou sem veículo motorizado.	10,00	21,00	31,00
23	Estampas, quadros, reproduções, etc.	26,00	-	-
24	Frutas nacionais e estrangeiras.	21,00	42,00	-
25	Jóias, relógios, pedras preciosas.	42,00	-	-
26	Louças, ferragens, panelas, artefatos de plástico e borrachas, vassouras, espanadores, palhas de aço e semelhantes, escova.	37,00	-	-
27	Malhas, meias, gravatas, lenços e enxovais.	37,00	-	-
28	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.	37,00	-	-
29	Peças e acessórios	26,00	-	-
30	Rádios, fonógrafos, televisores, máquinas de costura,	37,00	-	-

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone. (16) 3345-9000 – Telefax (16) 3345-9001

Site www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com

	fotografia.			
31	Revistas, livros e jornais.	16,00	31,00	-
32	Tapetes em geral	26,00		-
33	Tecidos e roupas feitas	42,00		-
34	Calçados em geral de ambulantes domiciliados e residentes no Município com ou sem veículo motorizado.	26,00		-
35	Frutas nacionais e estrangeiras de ambulantes domiciliados e residentes no Município com ou sem veículos motorizados.	10,00	21,00	31,00
36	Louças, ferragens, panelas, artefatos de plástico e borrachas, vassouras, espanadores, palhas de aço e semelhantes, escova de ambulantes domiciliados e residentes no Município com ou sem veículo motorizado.	10,00	-	-
37	Malhas, meias, gravatas, lenços e enxovais de ambulantes domiciliados e residentes no Município com ou sem veículo motorizado.	10,00	-	-
38	Tecidos e roupas feitas de ambulantes domiciliados e residentes no Município com ou sem veículo motorizado	10,00	-	-

TABELA X PREÇOS PÚBLICOS

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS	Vlr.em R\$
I – INUMAÇÃO EM GERAL	
a) - Sepultamento	21,00
b) - Exumação e Transladação	21,00
c) - Concessão de terreno para sepultura perpetua:	
1 – Na Avenida principal - por m2	98,00
2 – Nas Avenidas Transversais - por m2	70,00
3 - No interior das quadras - por m2	56,00
4 - Sepultura para duas carneiras	42,00
II - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	
a) - Aprovação de Objetos para construção de obras particulares de edificações residenciais até 65 m2	32,00
b) - Aprovação de Projetos para construções de obras particulares de edificações residenciais acima de 65m2 até 100 m2	40,00
c) - Aprovação de Projetos de construções de obras particulares de edificações residenciais acima de 100 m2	52,00
d) - Aprovação de Projetos de construções de obras particulares de edificações comerciais e	

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

industriais , por metro quadrado NOTA - reformas de prédios residenciais, comerciais, industriais e, se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção, com redução de 50%.	1,50
III - APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS E MERCADORIAIS a) Apreensão de bens, mercadorias e animais em vias públicas p/ unidade	26,00
b) Guarda ou armazenamento de bens e mercadorias no depósito municipal , por dia ou fração:	
1 - Veículos, por unidade	53,00
2 - Animais semoventes, muar, caprinos, ovinos, suíno, bovino, canino, por cabeça	53,00
3- Mercadorias, bens moveis, objetos de qualquer espécies,	32,00
c) Transporte de animais ou de mercadorias por cabeça	32,00
NOTA 1 – Além dos preços fixados neste item, serão cobradas as despesas de alimentação e transporte dos <i>animais e mercadorias</i> , até o depósito municipal. NOTA 2 – Decorridos três dias para animais de pequeno porte e de oito dias para animais de médio e grande porte, e mercadorias, sem que o interessado pague o preço e multa e providencie a retirada dos mesmos, estes, se aproveitáveis, serão doados às entidades de Assistência Social ou encaminhado para fins de pesquisas, independente de qualquer aviso ou edital. NOTA 3 – Decorrido o prazo, os bens apreendidos cujo valores sejam iguais ou inferior a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), serão doados as instituições de Assistência Social do Município.	
IV - PROTOCOLOS - CERTIDÕES MUNICIPAIS - ALVARÁS DE LICENÇA - BUSCAS E DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E PAPEIS	
a) Protocolo de Requerimento e outros documentos	8,00
b) Certidões de Negativa, avaliatória, cadastro, confrontação ou desmembramento por lauda até 33 linhas	11,00
c) Alvará e/ ou Licença de qualquer natureza – Abertura	47,00
d) Renovação anual de alvará/ licença de funcionamento	32,00
e) Segundas vias de documentos	3,20
f) Certidão de Diretrizes de uso e Parcelamento do solo	32,00
g) Certidão de Habite-se e Auto de Conclusão	26,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

h) Outras certidões	11,00
i) Sobre o que exceder por lauda ou fração	5,30
j) Busca por ano, além das alíneas "a" e "c" – até 10 anos	10,00
k) Busca por ano, além das alíneas "a" e "c" acima de 10 anos	15,00
V - REGISTRO NO CADASTRAMENTO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)	
a) Pessoas Jurídicas – abertura de inscrição	10,00
b) Pessoas Jurídicas – Alteração ou baixa de inscrição	10,00
c) Pessoas Físicas – abertura de inscrições	8,00
d) Pessoas Físicas – alteração ou baixa de inscrição	8,00
VI - ELABORAÇÃO E LAVRATURA DE TERMOS	
a) – Elaboração e lavratura de termos - contrato de obras ou serviços de engenharia	26,00
b) - Elaboração e lavratura de termos - autorização para permissão de uso de bens ou serviços municipais	26,00
c)- Elaboração e lavratura de termos- Recebimento provisório ou definitivo de obras e serviços	26,00
VII - NUMERAÇÃO PREDIAL E REBAIXAMENTO DE GUIAS	
a) Numeração predial (exceto a placa)	12,00
b) Rebaixamento de guias por metro linear	8,00
VIII - CESSÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS	
a) Motoniveladora, retroescavadeira, incluindo-se combustível e operador (por hora ou fração)	72,00
b) Pá carregadeira, incluindo-se combustível e operador (por hora ou fração)	72,00
c) Caminhão basculante, incluindo combustível e motorista:	
1 de 2 (dois) eixos, por hora, até dez quilômetros	26,00
2 - de 3 eixos ou mais, por hora, até 10 quilômetros	
3 - Tanque (pipa), por viagem	42,00
4 - Por quilômetro rodado que exceder o percurso de 10 Quilômetros – 10 % do valor dos itens 1 e 2 da letra "c"	26,00
a) Roçadeira, incluindo-se o combustível e o operador, por metro quadrado	

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: pmdourad@terra.com.br

e) Trator sem implemento ou acessórios, incluindo combustível e tratorista – por hora (exceto patrulha agrícola)	0,15
f) Trator com carreta de dois eixos para retirada de entulho, com carregamento por conta do munícipe, num raio máximo de 10 quilômetros – por viagem	35,00
IX - CORTE DE ÁRVORES A PEDIDO DE MUNÍCIPE	15,00
Corte e remoção de arvores a pedido do munícipe em vias publicas ou propriedades particulares	26,00
X - DESMEMBRAMENTO, DEMARCAÇÃO DE DIVISA ENTRE TERRENOS E DESDOBRAMENTO	
I – Desmembramento de terrenos:	
a) Desmembramento de terrenos até 125 m ²	32,00
b) Desmembramento de terreno acima de 125 m ² , além da tarifa anterior, para cada 50 m ² que exceder	8,00
c) Desdobramento ou unificação de terreno	32,00
II – Croqui para desmembramento	26,00
III – Alinhamento de Terrenos (demarcação):	
a) Alinhamento de terrenos (demarcação de divisa entre domicilio público e a propriedade, até 10 metros lineares de testada	32,00
b) Por metro que exceder os 10 metros lineares	8,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.